



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2013

OBJETO: Apreciação do pedido de reajuste tarifário referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários encaminhado pela **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, em razão do contrato de concessão/gestão compartilhada para prestação destes serviços públicos nos municípios Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio.

SOLICITANTE: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

INTERESSADOS: Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio.

Relatório:

A Diretora Administrativa da AGIR encaminhou nesta data os autos do Processo Administrativo nº 009/2013, no qual a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por intermédio do Ofício CT/D – 0675, de 02 de abril de 2013, formula pedido de realinhamento tarifário e pede autorização para aplicá-lo a partir de 1º de junho de 2013, de forma linear e em todas as faixas apresentando o percentual de **16,93%** (dezesseis vírgula noventa e três por cento), que devem incidir sobre os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Adoto, como relatório, o texto apresentado pela Diretoria Administrativa quanto aos fatos e ainda, adoto também como parte deste relatório, o Item III do Parecer Jurídico nº 004/2013, emitido pelo Advogado da AGIR, ambos os documentos integrantes do presente processo, para, em razão destes documentos, apresentar o parecer final (Decisão) neste procedimento instaurado.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Da Decisão:

Reconhecidos os pareceres técnicos que instruem o presente procedimento, estes por suas razões, fundamentos e conclusões, servem inteiramente de suporte sem qualquer restrição, SMJ. para que seja proferida a decisão nesta instância administrativa. Não se pode esquecer de ressaltar que ao ser concedido a revisão do período anterior para a CASAN – Procedimento Administrativo nº 002/2012 – aquele foi condicionado à algumas situações que não restaram atendidas ou repassadas, as quais passamos a elencar abaixo:

“**CONDICIONA-SE**, neste momento a presente decisão às seguintes condições a serem observadas e implementadas pela CASAN:

- a) Envio de toda a documentação enviada à ARIS no que tange às alterações do pleito;
- b) Adequação das metas e dos investimentos da CASAN aos Planos Municipais de Saneamento Básico, naqueles entes fiscalizados pela AGIR com os planos já aprovados e que serão aprovados no decorrer deste ano;
- c) Realização de ações concretas para diminuição das perdas de água tratada, com objetivo de aumentar a eficiência, como a ampliação e modernização das micromedidas e para um eficaz aproveitamento energético;
- d) Disponibilização e encaminhamento a AGIR de todos os documentos e informação sobre as receitas, despesas, resultados financeiros das atividades dos municípios regulados e fiscalizados pela Agência.
- e) Implantar, no decorrer do ano, mecanismos técnico-contábeis para maior transparência, de modo que possam ser aferidos os quantitativos e elementos que compõe o custo médio dos serviços prestados.”

Com muito acerto foi pontuada a questão central entre a conceituação sobre o que vem a ser o REAJUSTE e o que deve ser entendido por REVISÃO, situação esta que compreendida é o foco central desta decisão. Não resta nenhuma dúvida de que o pleito apresentado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN tem o caráter de REAJUSTE, como expressamente fixado na Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 37 e, tão somente sob essa premissa é decidido o pleito.

Isto posto, a Direção Geral da AGIR, por força de suas atribuições legais e tendo como fundamento os pareceres já comentados, decide:



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

- 1) Pelo INDEFERIMENTO do pedido geral de reajuste tarifário proposto pela CASAN mediante o Ofício CT/D – 1029, de 21 de maio de 2013, de 7,24% (sete vírgula vinte e quatro por cento), com base no IPCA de maio/2012 até junho/2013, pois como evidenciado acima, os índices apresentados para maio e junho de 2013 são meramente projetados, não correspondendo ao IPCA oficial;
- 2) De outra parte, uma vez que o pedido nos seus demais requisitos atende o mínimo legal, é reconhecido e DEFERIDO o percentual aplicado a título de reajustamento tarifário aos serviços prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, o índice de até 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento) com base no IPCA dos últimos 13 (treze) meses, ou seja, de maio/2012 até maio/2013, conforme os documentos juntados ao presente Procedimento Administrativo.
- 3) Determina-se que por força do Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, a CASAN observe a necessidade de fazer a comunicação legal deste reajuste tarifário aos usuários em geral e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como da publicação oficial.
- 4) AUTORIZAR o enquadramento da fatura mínima das categorias Industrial e Pública em 15m³, conforme pleiteado no documento CT/D – 0675, de 02 de abril de 2013.
- 5) Reiteram-se as condicionantes apontadas na decisão do Processo Administrativo nº 002/2012, determinando que no prazo de sessenta (60) dias, à partir da publicação desta Decisão, sejam os pleitos atendidos e/ou justificados para análise desta Agência.
- 6) Acrescenta-se igualmente como condicionante a Decisão em tela, no mesmo prazo do item 5, manifestação acerca da situação/elaboração dos Contratos de Programas nos municípios atendidos pela CASAN e consorciados à AGIR, com justificativa para a não realização do Contrato de Programa dentro dos prazos contratuais, bem como com cronograma pré-definido para entrega dos mesmos.

A presente Decisão entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão de publicidade oficial da AGIR. Ainda, **DEVERÁ** ser publicada no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Extraí-se cópia desta decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE À PARTE** para conhecimento. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo.

Essa a decisão.

Blumenau (26), em 13 de junho de 2013.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR